DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9389/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/8786/2017
PROTOCOLO	:	1814089
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADORA DE DESPESAS	:	FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
CARGO DA ORDENADORA	:	GERENTE MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2017**
CONTRATADA	:	JEAN LUCAS BARBOSA DE SOUZA & CIA LTDA – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2016**
OBJETO DA CONRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 89.694,00**
RELATOR	:	**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES**

EMENTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª E 3ª FASES - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS– LEI Nº. 8.666/93 - REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – ART. 63 DA LEI 4.320/64 – QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de análise da formalização e execução financeira do contrato administrativo nº. 126/2017, celebrado entre o Município de Naviraí e a empresa Jean Lucas Barbosa de Souza & Cia Ltda – EPP, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios, provenientes da Ata de Registro de Preços nº. 38/2016.

O procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 47/2016, a formalização da Ata de Registro de Preços nº. 38/2016 e os aditivos de nº. 1 ao 4º, foram apreciados pelo Tribunal e obtiveram decisão favorável, consoante Decisão Singular DSG-G.ICN-4123/2018, proferida nos autos do Processo TC15278/2016 publicada no DOE/TCE/MS nº 1778, de 18/05/2018.

Passada a análise da formalização contratual e sua execução financeira, a Equipe Técnica atestou a legalidade e regularidade da prestação de contas, consoante se depreende da análise ANA - 2ICE - 25398/2018, às fls. 516/521.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls. 522.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre o exame da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 97/2013, conforme o estabelecido no artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 25/04/2017 e a publicação de seu extrato ocorreu em 08/05/2017, em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

No tocante à execução financeira restou devidamente comprovada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 89.694,00
Nota de Empenho	R$ 112.204,00
Anulação de Nota de Empenho	R$ 45.020,00
Saldo de Nota de Empenho	**R$ 67.184,00**
Ordens de Pagamento	**R$ 67.184,00**
Notas Fiscais	**R$ 67.184,00**

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, nos seguintes termos (f. 516/521), in verbis:

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 126/2017 celebrado entre o Município de Naviraí (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e a empresa Jean Lucas Barbosa de Souza & Cia Ltda - Epp (CNPJ nº 20.211.471/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.
>
> b) Regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 126/2017 celebrado entre o Município de Naviraí (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e a empresa Jean Lucas Barbosa de Souza & Cia Ltda - Epp (CNPJ nº 20.211.471/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da formalização e execução do contrato, conforme o r. Parecer (f. 522) assim redigido, in verbis:

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com a informação de que a Decisão Singular nº 4123/2018, proferida nos autos do Processo TC15278/2016, julgou regular e legal com ressalva o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 47/2016 e a formalização da Ata de Preços nº 38/2016, bem como a formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos a Ata de Registro de Preços nº 38/2016, nos termos do inciso II, 18, da Lei Complementar nº 160/2012, com redação da-

da pela Lei Complementar nº 233/2016, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato bem como da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro."

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização e a execução financeira do contrato se mostram adequadas às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 70, artigo 120, II e III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e decido:

a) Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 126/2017 celebrado entre o Município de Naviraí (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) a empresa Jean Lucas Barbosa de Souza & Cia Ltda - Epp (CNPJ nº 20.211.471/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

b) Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 126/2017 celebrado entre o Município de Naviraí (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e a empresa Jean Lucas Barbosa de Souza & Cia Ltda - Epp (CNPJ nº 20.211.471/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

c) Pela quitação a responsável, Sra : FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI., CPF/MF n° 500.621.311-68, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

d) Pelo arquivamento dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

e) Pela publicação e intimação dos interessados, nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator